

Processo nº 1635/2021-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de gestores

Exercício financeiro: 2010

Origem: Câmara Municipal de Senador La Rocque/MA

Responsável: Deusinete Silva Gomes (Presidente da Câmara)

Advogados constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Prestação de contas anual de gestores. Transcurso de mais de cinco anos desde a entrada do processo no TCE/MA até a elaboração do relatório de instrução. Ausência de causa interruptiva ou suspensiva. Reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória. Resolução TCE/MA nº 383/2023. Disponibilização de documentos ao Ministério Público Estadual. **Arquivamento dos autos.**

DECISÃO CS-TCE Nº 610/2025

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação de contas anual do gestor da Câmara Municipal de Senador La Rocque/MA, exercício financeiro de 2020, de responsabilidade da Senhora Deusinete Silva Gomes, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 1º, II, da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado), no art. 21, XI, do Regimento Interno e no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 3526/2024/GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem:

- a) reconhecer, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023, a ocorrência da prescrição intercorrente da pretensão ressarcitória e punitiva no âmbito deste Tribunal de Contas em relação à totalidade das irregularidades detectadas nas contas em epígrafe;
- b) informar ao Ministério Público Estadual, para fins do art. 10 da Resolução TCE/MA nº 383/2023, que o presente processo encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://app.tcema.tc.br/consultaprocessos/> no sítio oficial deste tribunal de contas, consignando que, caso entenda necessário, pode solicitar o envio de cópias físicas;
- c) determinar, com fundamento no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023, o arquivamento destes autos.

Presentes à Sessão os Conselheiros Flávia Gonzalez Leite (Presidente em exercício) e José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto, e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de fevereiro de 2025.

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Flávia Gonzalez Leite
Presidente em Exercício
Em 24 de outubro de 2025 às 12:16:06

José de Ribamar Caldas Furtado
Relator
Em 05 de junho de 2025 às 09:54:54

Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas
Em 01 de julho de 2025 às 13:05:34